



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### ~~LEI N. 2.443, DE 5 DE AGOSTO DE 2011~~

~~Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.~~

### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta ou sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Estado, o uso de celular, rádio transmissor, *palm-top* e similares no interior das agências bancárias.~~

~~**Parágrafo único.** Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem a segurança nas agências bancárias, ficam responsáveis pela proibição expressa no *caput* deste artigo.~~

~~**Art. 2º** As agências bancárias divulgarão a proibição contida nesta lei mediante a afixação de cartazes no seu interior.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 5 de agosto de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.~~

~~**TIÃO VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~